

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.215/2020-PGJ, DE 23 DE JULHO DE 2020****Dispõe sobre a produção e a publicidade de decisões, na forma de assentos e súmulas, da Procuradoria-Geral de Justiça.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar critérios objetivos, previsíveis, e impessoais e garantir a transparência das decisões;

CONSIDERANDO que as decisões administrativas devem ser regidas pelo posicionamento institucional e jurídico adotados pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral de Justiça além de suas competências processuais próprias como órgão de execução detém relevantes atribuições na solução de conflitos positivos ou negativos de atribuição, internos ou externos, na revisão da promoção do arquivamento de inquérito policial, na recusa de intervenção, no controle da recusa de celebração de acordo de não persecução penal, entre outros assuntos;

CONSIDERANDO que a transparência, a segurança jurídica, e a igualdade, entre outros parâmetros, impõem a divulgação sistemática dessas decisões que têm o predicado de precedentes, atendendo inclusive o quanto disposto no art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, incluído pela Lei nº 13.655/18, pelo qual "as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas";

CONSIDERANDO que o parágrafo único desse preceito normativo enuncia que "os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão";

CONSIDERANDO os §§ 3º e 4º do art. 3º da Resolução [nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ](#), determinando que "os assentos são destinados à estratificação ou consolidação de entendimento de matéria de natureza administrativa, e as súmulas ao enunciado de assuntos de interesse institucional com repercussão externa" e que "às decisões poderá ser atribuído efeito normativo se assim consultar ao interesse público", publicados mediante aviso; edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Serão divulgados nos meios oficiais de publicidade do Ministério Público do Estado de São Paulo os assentos e as súmulas da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º. Sem prejuízo da publicação referida no caput e da disponibilização em espaço próprio, autônomo e destacado no sítio eletrônico da instituição na internet, a divulgação também poderá ocorrer nas demais ferramentas das redes sociais adotadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º. O espaço próprio no sítio eletrônico da instituição na internet terá a denominação de Assentos e Súmulas da Procuradoria-Geral de Justiça, administrado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica.

§ 3º. Os assentos e súmulas serão publicados com numeração própria, sob a forma de aviso, e indicarão o precedente no qual se baseia.

Art. 2º. Os assentos e súmulas são vinculantes para a Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos auxiliares até sua modificação, total ou parcial, ou revogação.

Art. 3º. Assentos são as decisões tomadas sobre assuntos de natureza administrativa, financeira, gerencial, orçamentária, ministradas ou não por pareceres e respostas a consultas, e as quais se atribuiu efeito normativo em razão da relevância institucional e do interesse público da matéria nela versada.

Art. 4º. Súmulas são decisões que, por sua importância singular ou reiteração, são consolidadas como precedentes, tomadas sobre teses de natureza jurídica, de relevante interesse institucional, nas matérias de competência da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º. As súmulas serão previamente aprovadas pelo Procurador-Geral de Justiça, que determinará sua publicação e divulgação, sem prejuízo da publicidade das decisões nas quais se estadearam.

§ 1º. Após a aprovação, as Subprocuradorias-Gerais de Justiça, as Secretarias Especiais, a Diretoria-Geral ou os demais órgãos auxiliares promoverão sua remessa à Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica para os fins do art. 1º e §§ 1º a 3º desta Resolução.

§ 2º. Aos assentos e súmulas é vedada aplicação retroativa, salvo modulação de efeitos quando assim o interesse público ou a segurança jurídica o exigirem.

Art. 6º. As decisões supervenientes à publicação dos assentos e das súmulas serão concisas em sua motivação após a verificação do ajustamento de sua aplicabilidade do caso concreto.

Art. 7º. Poderá ser atribuído efeito normativo a decisões administrativas anteriores à vigência desta Resolução, por decisão do Procurador-Geral de Justiça, para valerem como assentos.

Art. 8º. São conservadas as súmulas anteriores, salvo revogação determinada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.146, p.26, de 24 de Julho de 2020.](#)